



## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

LEI Nº 318 DE 30 DE MAIO DE 2022. .... 1

### LEI Nº 318 DE 30 DE MAIO DE 2022.

#### cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR do Município de Pedro do Rosário/MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR - Órgão Colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior à Secretaria de Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania (SEMASRC).

Art. 2º O COMPIR tem por finalidade fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Pedro do Rosário-MA.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O COMPIR possui as seguintes atribuições:

I - Consultivo sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Pedro do Rosário-MA;

III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município de Pedro do Rosário-MA;

V - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial, por meio da Secretaria de Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania (SEMASRC);

VII - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria com a Secretaria de Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania (SEMASRC);

VIII - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pedrorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6dc0593fe22370d5b692c1fc8b93ce91119edc40

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XIII - Instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno e;

XV - Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo COMPIR no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - Propor a previsão no orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;

IV - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento e;

V – Solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O COMPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público, 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada e 2 (dois) representantes do Poder Legislativo assim distribuído:

I - Grupo I - membros do Poder Público:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do Departamento de Igualdade Racial;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Secretaria de Municipal de Assistência Social, Renda e Cidadania (SEMASRC);

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Secretaria de Município da Educação;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Secretaria de Municipal de Saúde;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

Organizada:

II - Grupo II - membros da Sociedade Civil:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do Seguimento de Matriz Africana;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do Seguimento das Igrejas;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do Seguimento LGBTQIA+;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representando Comunidade Quilombola de Pedro do Rosário;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante do ACONERUQ/MA.

III – Grupo III – Membros do Poder Legislativo:

a) 2 (dois) titulares representantes do Poder Legislativo e 1 (um) suplente.

§ 1º - Os membros do COMPIR serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º - Os membros do COMPIR elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretario, não sendo permitida a reeleição da mesma Diretoria.

§ 3º - A Direção do COMPIR será exercida em mandatos alternados por membros do Poder Público e Membros da Sociedade Civil.

Art. 6º O COMPIR poderá convidar a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto um representante de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Art. 7º. As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do COMPIR.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pedrorosario.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6dc0593fe22370d5b692c1fc8b93ce91119edc40

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º. O COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.9 . O Regimento Interno do Conselho COMPIR deverá ser elaborado no prazo de 12 (doze) meses após a posse.

Art. 10º. Não receberá remuneração ou percepção de gratificação o desempenho da função de integrante do COMPIR, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 11º. Todas as reuniões do COMPIR serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 12º A SEMASRC prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

Art. 13ª O Poder Executivo do Município arcará com os custos de diária aos representantes do COMPIR, conforme legislação vigente e mediante expressa autorização.

Art. 14º O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear despesa com diária dos representantes do COMPIR, tanto da sociedade civil, quanto do poder público, a fim de tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, 30 DE MAIO DE 2022.

**DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA**

**Prefeito Municipal**

